



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

### REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº DE 2025.

**(Do Sr Sargento Portugal)**

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4256/2019, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos e aos oficiais de justiça, para que seja apreciado diretamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 139, II, alínea a, e art. 32, inciso XVII, Letra “a” e “i”; art. 32, inciso VIII, Letra “a” e “e”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 4256/2019, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos e aos oficiais de justiça, para que seja apreciado diretamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento solicita a redistribuição do Projeto de Lei nº 4256/2019 para tramitação diretamente perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), dispensando-se a análise pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), com base na ínfima expressividade financeira da matéria e no precedente estabelecido para categorias análogas.

Apresentação: 09/10/2025 15:00:55.707 - Mesa

REQ n.4212/2025



---

Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 527 CEP: 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5527 – dep.sargentoportugal@camara.leg.br





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Conforme demonstrado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (ST nº 228/2025), o impacto orçamentário e financeiro decorrente da renúncia de receita com as taxas de registro e porte de arma é estimado em aproximadamente R\$ 3,18 milhões anuais, valor que não ultrapassa o limite de um milésimo por cento da Receita Corrente Líquida da União, conforme estabelece o § 10 do art. 129 da LDO-2025. Diante disso, o próprio parecer técnico conclui que a proposta dispensa medidas de compensação e pode ser considerada adequada sob o aspecto orçamentário-financeiro.

Além disso, há precedentes legislativos consolidados em que o porte de arma foi estendido a outras categorias profissionais sem a necessidade de passagem pela CFT, como ocorreu com agentes Penitenciários e Policiais Legislativos.

Tais casos reforçam que, quando o impacto financeiro é residual e a matéria versa essencialmente sobre atribuições funcionais e segurança pública, a análise pela CCJC é suficiente e adequada, evitando-se duplicidade de tramitação e agilizando a apreciação de proposições de relevância para a categoria.

Diante do exposto, e considerando a natureza constitucional e regimental da matéria – que trata do estatuto jurídico de categorias profissionais no exercício de suas funções –, requer-se o enquadramento do PL 4256/2019 como de competência exclusiva da CCJC, nos termos regimentais invocados.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2025.

**Sargento Portugal  
Deputado Federal-Podemos/RJ**

---

Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 527 CEP: 70160-900  
Telefone: (61) 3215-5527 – dep.sargentoportugal@camara.leg.br



\* C D 2 5 3 3 8 0 8 5 4 6 0 0 \*